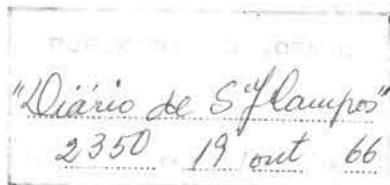


*Prefeitura da Estância de S. José dos Campos*

*Estado de São Paulo*



Em,

de

de 19

L E I Nº 1 289

de 10 de outubro de 1966

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e - eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os impostos municipais, bem como as taxas e adicionais com êles cobrados cumulativamente do contribuinte, serão cobrados, a partir do exercício de 1967, em 10 (dez) prestações mensais, a contar do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 2º - O não pagamento de qualquer prestação de impostos referidos no artigo 1º desta lei implicará no vencimento antecipado da totalidade da dívida fiscal, acrescida da multa legal e da correção monetária aprovada pela Lei Municipal nº 1.174 de 24 de maio de 1.965.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal regulamentará por decreto a aplicação da presente lei, fixando, inclusive a data do vencimento dos impostos nos meses em que recair o parcelamento previsto em seu artigo 1º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 10 de outubro de 1.966.

Dr. José Ferze Tau  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em dez de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Derey de Oliveira

Diretor do Deptº. de Admin.